



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMISSÃO EXERCÍCIO 2025**

PÁG.: 1 / 1

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 912.050.001.422-7	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Fazenda Varjao Largo					
ÁREA TOTAL (ha) <b>1.114,8204</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Grande Propriedade Produtiva			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 30/12/2015	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> <b>0,0000</b>	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Santa Rita Do Pardo A Campo Grande Km 55				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL <b>SANTA RITA DO PARDO</b>	UF <b>MS</b>	
MÓDULO RURAL (ha) 40,0025	Nº MÓDULOS RURAIS 21,87	MÓDULO FISCAL (ha) 35,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 31,8520	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		
<b>SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)</b>						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO MS/BATAGUASSU MS/BATAGUASSU	DATA REGISTRO 04/11/2011 04/11/2011	CNS OU OFÍCIO 62935 62935	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 7880 7879	REGISTRO R-0 R-0	LIVRO OU FICHA 2 2	ÁREA (ha) 1.027,9602 86,8602
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA <b>1.114,8204</b>	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA 0,0000			-

**DADOS DO DECLARANTE**

NOME Anisio Ferreira Da Silva	CPF/CNPJ <b>041.157.671-20</b>
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL <b>1</b>

**DADOS DOS TITULARES**

CPF/CNPJ 041.157.671-20	NOME Anisio Ferreira Da Silva	CONDição Proprietario Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	----------------------------------	---	------------------------

**DADOS DE CONTROLE**

DATA DE LANÇAMENTO 16/06/2025	NÚMERO DO CCIR 73589450250	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 15/09/2025	<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> ***/**/***
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)**

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 124,20	VALOR COBRADO 124,20	MULTA 24,84	JUROS 2,48	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------------	---------------	--------------------------------

**OBSERVAÇÕES**

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUO O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O COIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O COIR SO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRAÇÃA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIÇERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.